



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº93/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA NATHAN BRITO DOS SANTOS - MEI.

I – CONTRATANTES: Pelo presente Instrumento particular que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Minas Gérias, N° 392, inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.986/0001-57, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Senhor Vinícius de Mello Dassi, brasileiro, casado, RG. Nº8392725-SSP/SP, CPF nº035.719.148-05, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, 890, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designado pela Portaria nº023/2018, a Empresa **NATHAN BRITO DOS SANTOS - MEI**, com sede na Rua Espírito Santo, 617, centro, na Cidade de Pedro Gomes-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.735.111/0001-96, ora denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por Nathan Brito dos Santos, brasileiro, Micro Empreendedor Individual, portador da Cédula de Identidade RG nº 250720021-SSP-MS e do CPF/MF nº 052.554.091-11 residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, 617, centro, na cidade de Pedro Gomes-MS, por força do presente instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de limpeza urbana, emissão de registros fotográficos para emissão de pareceres técnicos, limpeza de logradouros públicos, atividades organizacionais que se fizer necessária para realização de eventos do setor, serviço de limpeza de containers e ecopontos instalados e pontos de coletas especiais (vidros e eletrônicos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$15.840,00,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais), que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), com vencimento todo dia 17 (dezessete) de cada mês, pagável até o décimo dia após o vencimento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

3.2. Toda nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões abaixo relacionadas, para fins de pagamento;

3.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;

3.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da licitante.

3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - Para que a empresa esteja apta a participar da licitação pública, ela deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa.

3.3. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: Este contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

5.2. Cumprir a legislação trabalhista com relação a empregados.

5.3. Assumir, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

- 6.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.2. Fiscalizar o presente Contrato através do setor responsável da Prefeitura.
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 6.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5. Fornecer os equipamentos necessários para realização dos serviços conforme segue: meio de deslocamento, enxadas, cavucates, facões, enxadão, carrinho de mão, rastelos, limas, manutenção dos equipamentos fornecidos, material de pintura e demais necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as diretrizes operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos no que tange os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

- 10.1. Por ato unilateral e formal do Município;
- 10.2. Por acordo entre as partes;
- 10.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em Lei.

- 12.1. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária e a que vier a substituir.

02.0601 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

15.452.0035.2013 – Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 17 de agosto de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

Contratante

NATHAN BRITO DOS SANTOS - MEI

Contratada

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Ronivaldo Dias da Silva

CPF: 489.570.201-44